

PARECER Nº 783/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.249/2024

Autor: Vereador LILO PINHEIRO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Maçônico Antônio Hans ao senhor LEONARDO SABÓIA PAES DE BARROS, da loja aprendizes de um novo tempo nº 54, jurisdicionada à grande loja Maçônica do estado de Mato Grosso.

I - RELATÓRIO

O homenageado iniciou na maçonaria no dia 02/05/2009, onde ocupou vários cargos na referida loja maçônica.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 009 de 10/03/2020, que dispõe:

Art. 1º Fica criado o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” a ser concedido aos maçons em atividade no Município de Cuiabá.



§ 1º A concessão da honraria descrita no caput será concedida por meio de Decreto Legislativo e deverá ser entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal alusiva ao Dia do Maçon a ser agendada anualmente no decorrer do Mês de Agosto.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar anualmente o Projeto de Decreto Legislativo de concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;

III – por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.

Art. 3º Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de anuência do homenageado;

II – declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

III – a justificativa deverá detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.

Art. 4º É permitida a homenagem Post Mortem, desde que cumpridos os mesmos requisitos do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Para a concessão da homenagem prevista no caput deste artigo a anuência do homenageado será substituída pela anuência do cônjuge sobrevivente ou, na sua ausência, de seus herdeiros ou de um deles, sendo recebida a homenagem por um dos membros da família presente à Sessão Solene de entrega da honraria.



Processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Identidade (anexos avulsos);
2. Declaração de Anuência (anexos avulsos);
3. Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
4. Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
5. Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
6. Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
7. Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
8. Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto não atende totalmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, sendo necessária emenda para a retirada dos hifens.

Dessa maneira, torna-se necessário emendá-lo para retirada do hífen e devendo ser da seguinte forma:



EMENDA DE REDAÇÃO 1.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” ao Senhor Leonardo Saboia Paes de Barros, da Loja Aprendizes de Um Novo Tempo Nº 54, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado atende todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Ressalte-se, que o nome da pessoa homenageada **deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação com emenda de redação.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003300320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 05/08/2024 15:58

Checksum: **B8D333834865C3BF7DFEBA3259916AE98FFDAC9507922FFE8250BA3A6FD9B6**

